



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPR
Rua Ubaldino do Amaral, 321, - - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80045-100
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFPR

ATA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14.11.2023

DOCUMENTO RESERVADO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.553/2002

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00, via *Microsoft Teams*, reuniu-se a Comissão de Ética da Universidade Federal do Paraná.

Presentes: Christel Lingnau, Sandra Simm Rohrich, Alexsandro Eugenio Pereira e Raquel Bianca Tavares Pinheiro Moreira. A Conselheira Camila Taynara Bettega dos Santos e o Secretário Adjunto Cristiano Borges de Camargo da Silva não puderam comparecer à reunião, justificando suas ausências.

Membros votantes: Christel Lingnau; Alexsandro Eugenio Pereira; e Sandra Simm Rohrich, em casos de sua relatoria, substituindo o voto da titular Christel Lingnau.

Havendo quórum, iniciou-se a reunião presidida pela professora Christel Lingnau.

Ordem do dia e deliberações: **Item 01 – Deliberações: 1.1. PP 06/2023 – 23075.009922/2023-17 – CPPD/SACOD – Relatora Conselheira Camila:** em razão da ausência da relatora, a presidente da sessão autorizou retirar o item da pauta e incluí-lo na pauta da próxima reunião ordinária da Comissão de Ética, a ocorrer no dia 01º/12/23. **1.2. PP 18/2023 – 23075.060624/2023-11 – GEOLOGIA – Relator Profº. Alexsandro:** em face da peculiaridade do tema, o qual demanda maior pesquisa jurídica para elaboração do parecer pela Comissão de Ética, o relator solicitou retirar o item da pauta e incluí-lo na pauta de 01º/12/23, o que foi autorizado pela presidente da sessão e sugerido, ainda, ao relator que consulte também os grupos de WhatsApp das comissões de ética em todo Brasil a fim de verificar a fundamentação de decisão sobre caso com particularidade semelhante à dos autos. **1.3. PP 14/2023 – 23075.044989/2023-90 – DIREÇÃO SETOR DE TECNOLOGIA/VICE-CHEFIA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – Relatora Profa. Christel:** a relatora relembrou o objeto da denúncia, apresentou os argumentos constantes da resposta do demandado e concluiu que há um conflito entre os envolvidos no caso, sugerindo-se, com vistas a esclarecer os fatos, a convocação para oitivas on-line de duas testemunhas, além de a Secretaria encaminhar uma cópia da resposta do denunciado à denunciante, solicitando que apresente elementos de prova (materiais ou testemunhais) dos pontos em que o demandado indicou a inexistência de provas apresentadas pela denunciante. Possíveis Testemunhas: professores Volmir Eugênio Wilhelm, Izabel Cristina Zattar e Fabiano Oscar Drozda. Data das Oitivas: 21/11/23, às 14 e 15 horas. Participantes da Comissão de Ética: professores Christel e Alexsandro. O professor Alexsandro acompanhou a sugestão da relatora e a professora Sandra

também concordou com o encaminhamento. Votação unânime. **1.4. Denúncia 19/2023 - 23075.065037/2023-18 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – Relatora Prof^a. Sandra:** após narrar o histórico da denúncia, a relatora, considerando inicialmente o enquadramento legal indicado pelo parecer de juízo de admissibilidade advindo da Diretoria Disciplinar, é pelo parecer de **acatar a denúncia**, por conter os requisitos do artigo 21, da Resolução CEP 10/2008 (I – descrição da conduta; II – indicação da autoria; e III – apresentação de elementos de prova), por possíveis faltas à regra deontológica do item VIII, aos deveres dos servidores públicos do item XIV, alíneas 'f' e 't', e à prática da vedação ao servidor público do item XV, alínea 'f', todos do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto Federal nº 1.174/94, a fim de que o demandado esclareça os fatos, mediante manifestação preliminar escrita, inclusive pelo tempo decorrido desde à época da denúncia à Diretoria Disciplinar. A relatora acrescenta ainda que existe prova nos autos do cometimento da falta ética pelo demandado, consistente na sua confissão. No tocante ao rito procedimental, a professora Christel informou que, quando há prova cabal da falta ética pelo demandado, não necessitaria, em tese, notificá-lo para se manifestar acerca da denúncia, mas, ao contrário, poderia lhe ser proposto diretamente ACPP. Outrossim, a presidente alertou que se a relatora mantiver o enquadramento legal consistente em prática vedada ao servidor (item XV, alínea 'f', Decreto 1.171/94), caberá instaurar diretamente Processo de Apuração Ética (ao final do qual somente será aplicado censura ética), por força do artigo 23, §8º, da Resolução CEP 10/2008. Desse modo, a presidente sugeriu a exclusão do item XV, alínea 'f', do Código de Ética Federal do parecer de admissibilidade, no caso de a Comissão de Ética acatar a denúncia para notificar o demandado a se manifestar em Procedimento Preliminar. O professor Alexsandro concorda com a sugestão procedimental apontada pela professora Christel, no que se refere à exclusão do item comentado, e acompanha o voto da relatora, no tocante à admissão da denúncia para que o demandado se manifeste nos autos, devido ao lapso temporal transcorrido desde a época dos fatos. A relatora concordou com a exclusão do item indicado no parecer de admissibilidade e manteve a decisão de notificar o demandado para oferecer resposta nos autos. Votação unânime. **1.5. Denúncia 22/2023 – 23075.071005/2023-43 – FITOTECNIA E FITOSSANIDADE – Relatora Prof^a. Sandra:** após narrar o histórico dos fatos, a relatora inicialmente era do parecer de arquivar a denúncia, por falta de apresentação de elementos de prova mínimos à sua admissibilidade. A professora Christel contribuiu com informações relevantes ao caso acerca do funcionamento dos trabalhos em um laboratório, destacando-se que, em regra, o docente substituto deverá zelar pelo material de trabalho do laboratório, quando do afastamento do substituído, porém, fica proibido de retirar o material do laboratório. Acerca do rito procedimental, a presidente sugere devolver o processo a demandante, para que anexe mais informações, tais como: cópia do artigo científico publicado pelos demandados com o material de pesquisa da demandante, sem sua autorização prévia; ata da reunião ou outro documento que indique os demandados como responsáveis pelo material de pesquisa durante o tempo da licença da demandante; nome completo e contato (e-mail) dos colegas que a substituíram durante a licença; projeto de pesquisa cadastrado no SIGA mencionando os materiais citados; documento que indique quais deveriam ser os procedimentos de manuseio e manutenção do material de pesquisa da demandante durante sua licença. A partir da sugestão procedimental da presidente, a relatora concordou em mudar a decisão do parecer para **devolver os autos a demandante, solicitando sua complementação com as informações apontadas**. O professor Alexsandro também anuiu com o voto da relatora, em relação ao encaminhamento sugerido. Votação unânime. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e dela foi lavrada a presente ata que, após aprovada pelos membros da Comissão, será assinada por mim, Raquel Bianca Tavares Pinheiro Moreira, e demais membros da Comissão de Ética da UFPR presentes na reunião.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTEL LINGNAU, Membro da Comissão de Ética**, em 14/11/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA SIMM ROHRICH, Membro da Comissão de Ética**, em 14/11/2023, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA, Membro da Comissão de Ética**, em 15/11/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL BIANCA TAVARES PINHEIRO MOREIRA, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 16/11/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6173674** e o código CRC **0B699B64**.
